

AR Investimentos

Asset Management

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia

Atualizado em março de 2025

Sumário

1.	Definição e Finalidade	3
2.	Princípios Gerais	3
3.	Matérias Relevantes Obrigatórias, Matérias Facultativas e Exceções	4
4.	Processo Decisório	5
5.	Potenciais Situações Internas de Conflitos de Interesse.....	7
6.	Situações Internas de Conflitos de Interesse	7
7.	Processo de Tomada de Decisão.....	7
8.	Disposições Gerais	8

1. Definição e Finalidade

1.1 - A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Regulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da AR Investimentos Asset Management LTDA (“AR Investimentos”), nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários, que confirmam direito de voto aos fundos de investimento, sob gestão da AR Investimentos.

1.2 - As disposições dessa Política de Voto, se aplicam às empresas que integrem o mesmo grupo econômico da AR Investimentos e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

2. Princípios Gerais

2.1 - A AR Investimentos deverá participar das assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários, que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política de Voto.

2.2 - Na hipótese, das referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a AR Investimentos deverá emendar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

2.3 - A AR Investimentos exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os fundos de investimento sob sua gestão e com os respectivos cotistas.

2.4 - No exercício do voto, a AR Investimentos deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

2.5 - A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da AR Investimentos.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias, Matérias Facultativas e Exceções

3.1 - As matérias a seguir listadas ensejarão, obrigatoriamente, o exercício da presente Política de Voto, sem prejuízo de outras matérias expressamente definidas nos prospectos ou, se for o caso, regulamentos dos fundos geridos pela AR Investimentos. Nesses casos, a AR Investimentos não poderá eximir-se de analisar as matérias descritas nos itens abaixo, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas assembleias gerais respectivas.

3.2 - Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da AR Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de Investimento; e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/2014.

3.3 - O exercício do direito de voto nas assembleias gerais é facultativo nos seguintes casos:

I- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

II- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

III- Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

IV- Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, observado o disposto em 2.2.1 acima;

V- Se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou

VI - se a AR Investimentos não considerar relevante as matérias a serem deliberadas na respectiva assembleia e não houver na ordem do dia menção a matéria relevante obrigatória, nos termos de 3.2 acima.

3.4 - Excluem-se desta Política de Voto:

I- Fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;

II- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III- Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

4. Processo Decisório

4.1.1 A AR Investimentos é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

4.1.2 A pessoa física na AR Investimentos responsável pelo controle e execução desta Política de Voto será o Sr. Ronaldo Adriano Tizzo, responsável pelo controle e execução da Política de Voto é o Diretor de *Compliance*.

4.1.3 - Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o Administrador ou Custodiante dos fundos de investimento tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente à AR Investimentos as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao

tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a AR Investimentos poderá comparecer à assembleia geral e votar em nome dos fundos por meio de seus empregados, colaboradores ou, ainda, por meio de terceiros devidamente autorizados conforme abaixo.

4.1.4 - A AR Investimentos poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais de acordo com as instruções recebidas da AR Investimentos.

4.1.5 - Será de responsabilidade da AR Investimentos a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

4.1.6 - A AR Investimentos exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

4.1.7 - A AR Investimentos tomará as decisões de voto, por meio do seu Comitê de Investimentos, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, de acordo com os princípios estabelecidos no Capítulo II desta Política de Voto.

4.1.8 - As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela maioria dos seus integrantes.

4.1.9 - A decisão pela participação nas assembleias gerais e pelo voto a ser proferido ou pela abstenção, se for caso, será registrado e formalizado em ata pelo Comitê de Investimentos, que será mantida arquivada na sede da AR Investimentos.

4.1.10 - A AR Investimentos deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

4.1.11 - O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela AR Investimentos ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

4.1.12 - A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela AR Investimentos. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta após a comunicação da AR Investimentos prevista em 4.1.3 acima no website do administrador.

5. Potenciais Situações Internas de Conflitos de Interesse

5.1 - A AR Investimentos objetivará exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da AR Investimentos quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

5.2. - As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pela área de *Compliance* da AR Investimentos, que avaliará todos os aspectos materiais e imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo, nesse aspecto, observar as seguintes disposições:

a. Caso caracterizado o conflito de interesse, a AR Investimentos e adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia, podendo, nestas situações, inclusive convocar assembleia de cotistas para deliberar acerca da orientação de voto a ser seguida pelo fundo, ou

b. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o gestor deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias, fundos de investimento ou emissores dos ativos componentes da carteira dos fundos, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

6. Situações Internas de Conflitos de Interesse

6.1 Poderão existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores da AR investimentos, sendo que nessas hipóteses, os colaboradores estão cientes da obrigatoriedade de trazer ao conhecimento da AR Investimentos tais situações, obrigando-se, ainda, a divulgar quaisquer situações que possam gerar potenciais conflitos de interesse no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos fundos geridos nas assembleias.

7. Processo de Tomada de Decisão

7.1 - Para o exercício do direito de voto em assembleias, a AR investimentos precisará receber informações quanto à sua ocorrência, devendo, a partir da mencionada comunicação, definir em comitê o teor do voto.

7.2 - Os votos proferidos por fundos da AR investimentos em assembleias serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

A obrigação de informação não se aplica às:

I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;

II. Decisões que, a critério da AR investimentos, sejam consideradas estratégicas; e

III. Matérias não relevantes, conforme definição na seção 4 acima, caso a AR investimentos tenha exercido o direito de voto.

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, e sua versão está atualizada e pode ser acessada nos seguintes endereços eletrônicos: www.arinvestimentos.com.br.

8. Disposições Gerais

8.1 - Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da AR Investimentos e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

8.2 - Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela AR Investimentos, na Av. Fausto Pietrobon nº 414 – Jardim Planalto, Paulínia – São Paulo - CEP: 13.145-189 ou através do telefone (19) 2223-9819 ou, ainda, através do correio eletrônico atendimento@arinvestimentos.com.br.